

**DECRETO Nº 3906, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.**

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS A SEREM PAGAS COM RELAÇÃO AOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.782, de 06 de abril de 2010, que dispõe que o procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito dos servidores públicos será estipulado através de Decreto do Poder Executivo;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nos contratos firmados entre os servidores públicos municipais e as instituições financeiras, referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito, fica determinado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a quitação das parcelas fixadas.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.810, de 12 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de junho de 2017.

DIAB TAHA  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**